



Superintendência de Compras e Central de Licitação

NOTA DE ESCLARECIMENTO 008/2024/SCCL

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO comunica aos interessados para a Concorrência n.º 003/2023, PROCESSO: 2023/25000/000.863 da Secretaria da Fazenda.

OBJETO: CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO NO ESTADO DO TOCANTINS

1. QUESTIONAMENTO:

Tendo em vista que não há qualquer exigência legal para registro do Balanço de Abertura das empresas constituídas no mesmo exercício social, entendemos que a resposta fornecida pode ser objeto de questionamento, na medida em que acrescenta exigência incompatível com a legislação, além de restringir o caráter competitivo da licitação.

Sendo assim, poderiam reavaliar a questão, por favor?

RESPOSTA: Esclarecemos o que segue:

Tecnicamente inexistente obrigação de registro do balanço de abertura de sociedades. Principalmente tendo em vista o período do ano em que nos encontramos.

De início, importa observar que o item 18.3.1.1 do Edital, em que pese mencionar que o balanço de abertura deve estar registrado, deixou de indicar em que órgão ou plataforma poderia ser registrado. Assim, não se pode afirmar se o Edital considera como “registrado” o balanço que tenha sido contabilizado pelos contadores, que tenha sido enviado à Junta Comercial para arquivamento, que tenha sido registrado em cartórios de registro de títulos e documentos, ou que tenha sido transmitido à Receita Federal do Brasil, ou todos estes.

Como abaixo se demonstra, tanto sob o ponto de vista contábil, quanto sob o ponto de vista societário, as empresas recém-constituídas não estão obrigadas a registrar seus balanços, vez que inexistente disposição legal nesse sentido.

Aspecto Contábil

Sob o ponto de vista contábil, o registro das demonstrações financeiras de uma sociedade deve respeitar os prazos estabelecidos na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 2003, de 20/01/2021.

Do artigo 5º dessa referida instrução normativa, tem-se que as empresas deverão apresentar suas demonstrações financeiras até o último dia do mês de junho, do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. Analisemos:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

Dessa forma, a escrituração contábil da licitante constituída em fevereiro de 2024, somente será exigível no exercício seguinte, até o último dia do mês de junho.

Não existe previsão legal para registro antecipado do balanço de abertura.

Aspecto Societário



Superintendência de Compras e Central de Licitação

Sob o ponto de vista de societário, igualmente, inexistente obrigação de registro do balanço de abertura.

O balanço somente será objeto de deliberação na assembleia geral ordinária, o que ocorrerá também no próximo exercício.

Nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, a assembleia de sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social. Confira-se:

Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

II - designar administradores, quando for o caso;

III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia

As disposições do Código Civil sobre o prazo para aprovação das contas, e conseqüentemente o registro do balanço, é confirmada pelas disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, tal como se vê no artigo 132, abaixo transcrito.

Art. 132. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).

A Lei determina, portanto, que as deliberações sobre o balanço, e por conseqüência o seu registro, ocorrerão nos quatro meses seguintes a término do exercício social.

A licitante constituída em fevereiro de 2024, diante disso, somente estará obrigada a deliberar e registrar seu balanço de janeiro a abril de 2025.

Em conclusão, não identificamos qualquer dispositivo legal que pudesse fazer concluir pela necessidade de registro do balanço de abertura. De modo que é correta a interpretação apresentada: *“será suficiente a apresentação do balanço de abertura assinado pelos respectivos administrador e contador, sem registro.”*

Palmas, 05 de março de 2024.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente